 Sub-reitoria de Graduação	ORDEM DE SERVIÇO	Identificação	Data	Folha
		OS- 001/SR-1/2013	13/03/13	01/04
ASSUNTO: Regulamenta o Programa Bolsa Permanência				Vigência 13/03/2013
				Versão 02

1 – DEFINIÇÃO

A Bolsa Permanência é um benefício destinado a garantir a permanência do estudante ingressante por reserva de vaga na Universidade, prevista no Art. 3º, inciso I, da Lei Estadual 5.346/2008 e está condicionado ao repasse de recursos financeiros pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.


2 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

- 2.1 - Ser estudante oriundo do sistema de reserva de vagas;
- 2.2 - Estar regularmente matriculado e inscrito em disciplinas;
- 2.3 - Obter frequência de, no mínimo, 75% nas disciplinas inscritas;
- 2.4 - Atender a todas as convocações para comprovação de situação de carência, feitas a qualquer tempo, a cargo do Programa de Iniciação Acadêmica (PROINICIAR) da Coordenadoria de Articulação e Iniciação Acadêmicas (CAIAC/SR-1);
- 2.5 - Não estar vinculado à outra modalidade de bolsa com impedimento de acumulação, em conformidade com o que estabelecem as normas vigentes na Universidade e demais hipóteses previstas em atos normativos.

3 – DURAÇÃO E BENEFÍCIO

- 3.1 - O estudante que mantiver a condição de carência faz jus ao recebimento da bolsa ao longo de todo o curso, correspondendo essa duração ao tempo máximo previsto para integralização curricular do mesmo.

RETIFICADA

 Sub-reitoria de Graduação	ORDEM DE SERVIÇO	Identificação	Data	Folha
		OS- 001/SR-1/2013	13/03/13	02/04
ASSUNTO: Regulamenta o Programa Bolsa Permanência				Vigência 13/03/2013
				Versão 02

4 – SUSPENSÃO DA BOLSA PERMANÊNCIA

O pagamento da Bolsa Permanência será suspenso nos seguintes casos:

4.1 - Por trancamento automático proveniente de reprovação por frequência em todas as disciplinas inscritas no período.

Os valores indevidamente recebidos durante o período em que o aluno estiver com a matrícula trancada deverão ser integralmente restituídos à UERJ. Os valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ, com a inclusão do devedor na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.


Até que os valores indevidamente recebidos sejam restituídos à Universidade, o aluno ficará impedido de receber nova bolsa de permanência.

4.2 - Não atender à convocação para comprovação de situação de carência feita pela Comissão de Análise Socioeconômica do Serviço Social do PROINICIAR/CAIAC/SR-1 a qualquer tempo, durante o período do curso de graduação.

4.3 - Não comprovar situação de carência nos parâmetros definidos pela Comissão de Análise Socioeconômica, tomando-se por referência a renda per capita mensal bruta conforme estabelecida no edital vigente do Vestibular Estadual.

4.4 - Não apresentar todos os documentos exigidos para comprovação de situação de carência estabelecido pelas Normas de convocação para Análise Socioeconômica.

RETIFICADA

 Sub-reitoria de Graduação	ORDEM DE SERVIÇO	Identificação	Data	Folha
		OS- 001/SR-1/2013	13/03/13	03/04
ASSUNTO: Regulamenta o Programa Bolsa Permanência			Vigência 13/03/2013	
			Versão 02	

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - O bolsista é desligado da Bolsa Permanência por desistência, término de curso, trancamento de matrícula, modificação de situação econômica ou afastamento de qualquer natureza, previsto pelas normas da Universidade.

5.2 - O bolsista pode ser reintegrado à Bolsa Permanência quando de seu retorno à Universidade, após trancamento ou afastamento de qualquer natureza previsto pelas normas da UERJ, ou quando voltar a atender às condições dispostas no item 3.

5.3 - As quantias por ventura percebidas em função de acúmulos irregulares de bolsas vedados pelas normas universitárias devem ser integralmente devolvidas aos cofres públicos. Os valores não restituídos poderão ser objeto de ação de cobrança proposta pela Procuradoria Geral da UERJ, com a inclusão do devedor na Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro.

5.4 - A Comissão de Análise Sócioeconômica pode convocar o aluno, em qualquer tempo em que ele estiver cursando a graduação, para exame de manutenção de condição de carência, caso isto seja julgado necessário.


5.5 - A atualização dos dados cadastrais junto ao sistema de Administração Acadêmica, indispensável para convocação inicial, concessão do benefício e convocação para avaliação de manutenção de condição de carência, é de responsabilidade do aluno.

5.6 - O bolsista não tem, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a UERJ.

5.7 - O valor da Bolsa Permanência é fixado pelo Reitor, em conformidade com o estabelecido nas normas vigentes na Universidade.

5.8 - Os casos omissos são resolvidos pelo CAIAC/SR1.

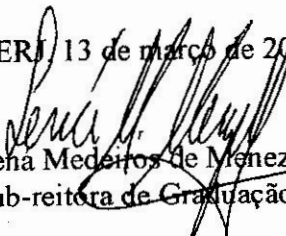
RETIFICADA

 Sub-reitoria de Graduação	ORDEM DE SERVIÇO	Identificação	Data	Folha
		OS- 001/SR-1/2013	13/03/13	04/04
ASSUNTO: Regulamenta o Programa Bolsa Permanência				Vigência 13/03/2013
				Versão 02

6 - VIGÊNCIA

Esta ordem de serviço entra em vigor nesta data, em conformidade com o que dispõe o AEDA nº 065/Reitoria/2009 de 27/11/2009, revogadas as disposições em contrário.

UERJ 13 de março de 2013


Lena Medeiros de Menezes
Sub-reitora de Graduação

Distribuição: Unidades Acadêmicas e Centros Setoriais, DAA, DEP, CALAC, COPEI, CETREINA, DSE